

**Projeto de Lei Nº 035/2019, de 25 de abril de 2019.**

**Ficam alterados os prazos estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal 1.904/2019, que institui o programa de recuperação de créditos - REFIS municipal, e dá outras providências.**

**JOSÉ LUIZ CENCI, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os prazos estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal 1.904/2019, que institui o programa de recuperação de créditos - REFIS municipal, que passarão a ser:

I - até o dia 07 de junho de 2019, para pagamento integral de débitos vencidos, em vez única, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II – entre os dias 08 de junho de 2019 e 12 de julho de 2019, para o pagamento, com remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora;

III – até o dia 07 de junho de 2019, para o pagamento parcelado do débito com remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora, a ser requerido em formulário padrão elaborado pela Secretaria de Administração e Fazenda, desde que seja atendido o seguinte:

a) o parcelamento deverá contar com uma parcela mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) o parcelamento não deverá exceder a 12 parcelas;

c) A opção pelo parcelamento de dívidas nos termos propostos na presente Lei sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

d) No caso de contribuinte que tenha seus débitos em cobrança judicial e opte pelo parcelamento da dívida, ficará com o processo judicial suspenso, liberando-se eventual bem penhorado somente após a quitação total da dívida.

**Parágrafo Único** – O parcelamento será cancelado se o contribuinte deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, na data do vencimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FAZENDA VILANOVA, RS, em 25 de abril de 2019.**

**JOSÉ LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Marcelo Diedrich  
Chefe de Gabinete  
Resp. pela Sec. de Adm. e Fazenda

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**Projeto de Lei Nº 035/2019**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*  
*Senhores Vereadores:*

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo para quitação de débitos por parte dos munícipes, através do Programa de Recuperação de Créditos - REFIS Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.904/2019.

A medida se faz necessário devida a baixa adesão dos contribuintes que possuem dívida ativa junto a Fazenda Municipal, e com a prorrogação do prazo a Administração Municipal pretende divulgar ainda mais, e conscientizar esta parcela da população a colocar os débitos em dia junto ao Município.

Ademais, vale ressaltar que a prorrogação de prazo para a quitação com remissão de 100% de multas e juros é de apenas 35 dias, o que não altera em muito o período já concedido, totalizando cerca de apenas 3 meses de período para enquadramento no REFIS, o que é inferior a média praticada por outros Municípios.

Ante o exposto, encaminhamos o Projeto de Lei em tela e solicitamos a apreciação, discussão e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosas saudações,

**JOSÉ LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal.

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Marcos Roberto de Souza**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova.**  
**Fazenda Vilanova/RS.**